



PL 192 /2019

L I D O

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2019**  
**(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)**

Em, 27.02.19

Secretaria Legislativa

*Revoga a Lei nº 3.363, de 16 de junho de 2004, que Inclui a Festa dos Estados no calendário oficial de Eventos do Distrito Federal.*

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei nº 3.363, de 16 de junho de 2004.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O parlamentar tem livre e ampla prerrogativa Constitucional de apresentar proposições legislativas, pois representa a sociedade. Contudo, na linguagem popular, a norma em apreço é inócua, ou seja, inofensiva ou que não produzem os efeitos pretendidos, são chamadas de leis que não pegam.

Assim, a lei que ora pretende-se revogar é totalmente inócua, haja vista que a última edição da Festa dos Estados ocorreu em 2012, tornando a medida ineficaz, mesmo que a Lei não cria ou aumenta despesa pública.

Ora, o Poder Legislativo por excelência em sua missão constitucional, deve entregar à sociedade leis de qualidade e que efetivamente promovam a paz, a isonomia e a justiça social. A lei deve levar em conta a realidade social, política, econômica, entre outras, que visa regular, destacando que uma regra não é edificada no vazio.

Por fim, em que pese a boa intenção do autor da Lei à época e o mérito das justificativas apresentadas, ao nosso ver a norma jurídica suplantou e caducou, isto é, não chegou a produzir qualquer efeito jurídico, transcorrido nos últimos anos, simplesmente porque o evento em questão não mais existe.

Pela sua relevância, solicito o apoio dos meus pares para aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões,

**Deputado EDUARDO PEDROSA**

Setor Protocolo Legislativo  
PL nº 192 / 2019  
Folha Nº 01 mc

SECRETARIA LEGISLATIVA 27-FEB-2019 10:12  
Edy



**LEI Nº 3.363, DE 16 DE JUNHO DE 2004**  
(Autoria do Projeto: Deputada Anilcéia Machado)

**Inclui a Festa dos Estados no calendário oficial de Eventos do Distrito Federal.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,  
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluída no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Festa dos Estados.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de junho de 2004  
116º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 17/6/2004.

Setor Protocolo Legislativo  
PC Nº 1921/2013  
Folha Nº. 02 MC

**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Lei nº 192/19** que “Revoga a Lei nº 3.363, de 16 de junho de 2004, que inclui a **“Festa dos Estados no calendário oficial de Eventos do Distrito Federal”**”.

**Autoria:** Deputado (a) **Eduardo Pedrosa (PTC)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, “c”), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 27/02/19



---

**MARCELO FREDERICO M. BASTOS**  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
PC nº 192/2019  
Folha Nº 03 MC.